

# ***CRISE DE REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA NO BRASIL***

## **CRISIS OF POLITICAL REPRESENTATIVENESS IN BRAZIL**

## **CRISIS DE REPRESENTATIVIDAD POLÍTICA EN BRASIL**

### **Tatiana W. Lauand de Paula Lorenci**

Especialista em Direito Constitucional, professora de Direito Constitucional do Centro Universitário Internacional UNINTER. Advogada. [tatiana@engenhariajuridica.com.br](mailto:tatiana@engenhariajuridica.com.br)

### **André Peixoto de Souza**

Doutor em Direito pela UFPR e Doutor em Educação pela UNICAMP. Professor de Economia Política na FD-UFPR, e de Filosofia e História do Direito na UTP, Estácio e EMAP. Coordenador do Curso de Direito no UNINTER. Advogado. [apsouza@ufpr.br](mailto:apsouza@ufpr.br)

### **RESUMO**

O presente artigo resulta da reflexão sobre os sujeitos políticos no Brasil e a relação deles com o sistema político moderno. A insatisfação com o modelo democrático representativo e o esgotamento dessa cultura de representação, fundada no monopólio político estatal que se empenha em desarmar todas as expressões menos harmônicas da sociedade para conservar as posições e seguir um espaço elitista em que se defendem interesses privados e econômicos, levaram ao surgimento de protestos populares e movimentos sociais que, ao lutarem pelo reconhecimento da sua identidade e diferença, reivindicam, sobretudo uma política democrática mais participativa.

**Palavras-chave:** Sujeito político; Democracia representativa; Protestos populares; Movimentos sociais; Democracia participativa.

### **ABSTRACT**

This article is the result of reflection on political subjects in Brazil and their relationship with the modern political system. Based on state political monopoly that engages in disarming all less harmonic expressions of society in order to save the positions and follow an elitist space that defend private and economic interests, the dissatisfaction with the representative democratic model and the collapse of this culture of representation have given rise of popular protests and social movements. When fighting for recognition of their identity and difference, they claim, in particular, a more participatory democratic politics.

**Key words:** Political subject. Representative democracy. Popular protests. Social movements. Participative democracy.

## RESUMEN

Este artículo es el resultado de la reflexión de los sujetos políticos en Brasil y su relación con el sistema político moderno. El descontento con el modelo de democracia representativa y el agotamiento de esta cultura de representación, que se basa en el monopolio político estatal, que se esfuerza por desarmar todas las expresiones menos armónicas de la sociedad para mantener las posiciones y seguir un espacio elitista en que se defienden intereses privados y económicos, dieron lugar a la aparición de las protestas populares y los movimientos sociales que, en la lucha por el reconocimiento de su identidad y diferencia, reclaman, especialmente una política democrática más participativa.

**Palabras-clave:** Sujeto político; Democracia representativa; Protestas populares; Movimientos sociales; Democracia participativa.

## INTRODUÇÃO

Muito embora não haja uma consciência política desenvolvida, estão surgindo no Brasil manifestações e comportamentos populares que demonstram – numa leitura conjunta de todos eles - uma insatisfação com o sistema democrático representativo atual.

Tomam-se, como exemplo para este estudo, os protestos de junho de 2013 quando uma multidão de brasileiros foi às ruas das grandes cidades para protestar. O povo reproduzia o slogan “o gigante acordou” e gritava em coro “vem pra rua”<sup>1</sup>.

Essas manifestações populares começaram contra o aumento da tarifa de ônibus. Depois, já nas ruas, o povo começou a questionar a corrupção, os gastos com a Copa do Mundo de 2014, a qualidade de ensino, a falta de saúde pública, a privatização do Maracanã, mais outras tantas insatisfações. Não houve lideranças: foi um movimento difuso, incentivado por redes sociais e formado por diversos grupos de interesse. Formou-se de modo apartidário (embora alguns partidos políticos tivessem, sem sucesso, tentado reivindicar a idealização ou estigmatizar o movimento como político), mantendo autonomia e independência em relação a governos. Não teve a linearidade das causas únicas.

Foi um fenômeno em massa, constituído principalmente de jovens acionados pelos meios eletrônicos, que divulgavam hora e local dos encontros, além de

---

<sup>1</sup> Criado em uma campanha publicitária de uma montadora de veículos (com a intenção de chamar às ruas a torcida para os eventos esportivos que ocorreriam no Brasil), este refrão da música-tema foi absorvido, depois, pelos manifestantes para convocar adesão às passeatas nas grandes cidades.

reproduzir discursos. A maioria dos jovens - que de repente estava nas ruas aos milhares - não era organizada, nunca participou de movimento social, não era filiada a partidos políticos, não compunha nenhuma ONG.

Mesmo que ainda não haja resultados contabilizados, por não ter o necessário afastamento histórico, o momento de protestos populares no Brasil nesses últimos anos é revelador de uma série de questões sociais causadas pela percepção de que a utópica democracia representativa, nos moldes como ainda se mantém, não funciona (porque o interesse representado é individual, personalíssimo e não coletivo) e está sendo reforçada pelo sistema capitalista.

## O SUJEITO POLÍTICO NO BRASIL

As revoltas desses últimos anos mostram que o funcionamento do sistema político está em descompasso com o povo. O representado – que é o verdadeiro titular da subjetividade política - não sente ser o beneficiário das decisões dos representantes. O interesse efetivamente atendido é do financiador da campanha eleitoral, sem qualquer obrigação com a vontade do eleitorado, confirmando a crítica de Hans Kelsen que o governo representativo é “*ficção política*”<sup>2</sup>.

Ainda resta à sociedade brasileira, completamente dividida desde sempre, plena de concentração de renda e riquezas, de centralização familiar de poder, constituir o seu sujeito político. Mesmo com uma Carta Constitucional, qualquer que seja (a de 1891 e mesmo a de 1988), parece não merecer o crivo de uma sociedade completamente formada<sup>3</sup>.

Desde o Império, o sujeito político não existe no Brasil. Juristas, políticos, jornalistas, estudantes, lentes, proprietários rurais, maçons, clérigos e militares não configuram a categoria de sujeito político, eivado de plena cidadania.

---

<sup>2</sup> KELSEN, Hans. *Teoria geral do direito e do Estado*. Tradução de Luís Carlos Borges. 3. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 413-414.

<sup>3</sup> Cf. SOUZA, André Peixoto de. *Pensamento jurídico brasileiro, ensino do direito e a constituição do sujeito político no império (1822-1891)*. Tese UNICAMP. Campinas: UNICAMP, 2011.

Por mais que a liberdade moderna não exclua em absoluto o direito de participar politicamente no Estado, a prática dessa participação se dá pela representação. E o sujeito político é o partícipe ativo, direto ou indireto (este, o bem representado) de sua cidadania.

Não obstante estarem os principais temas conectados com a construção da nação e da cidadania, encarnados nos discursos jurídico-políticos tanto no Império quanto na República, o fato é que não houve plena emancipação de um sujeito político até hoje no Brasil.

O arcabouço legislativo e formal, desde o Império, atendeu aos interesses das altas classes. O ensino jurídico estava comprometido com a formação do estamento burocrático imperial. E as instituições políticas, que se alimentavam desses bacharéis, regurgitavam normas e regras de conduta capazes de perpetuar o seu próprio poder.

As regras, conciliadas pelo alto, sempre foram ao mesmo tempo inacessíveis e complexas ao povo e atreladas a interesses determinados.

Na origem do país, a grande dificuldade era fazer prevalecer o sentimento coletivo de “pertencimento” a uma nação (tal como na *polis* grega), o que conduziria à “identidade” coletiva capaz de suscitar a plena cidadania. E essa tem sido a tentativa, aliás, da literatura, desde Euclides da Cunha até Monteiro Lobato. Assim revela Carvalho a respeito de que “o caboclo de Euclides, o imigrante de Graça Aranha, o Jeca-Tatu de Lobato, o negro de Freyre foram abasileirados mas não foram feitos cidadãos”<sup>4</sup>. Eram “sujeitos passivos”: pertenciam à comunidade nacional, mas não participavam de sua vida política. Logo, não eram cidadãos.

Esses sujeitos (os “muitos”<sup>5</sup>), é verdade, constituem o povo. Mas quem é o povo? (Afinal, não basta que um documento meramente invoque o povo!). Pois a idéia essencial da democracia é a normatização do povo, por ele mesmo, acerca do tipo de vida coletiva que pretende para si. Eis que o povo é a totalidade daqueles atingidos pelas regras construídas. O Estado não está no povo, mas “emana” do povo. Tal entendimento

---

<sup>4</sup> CARVALHO, José Murilo de. **Pontos e bordados**: escritos de história e política. Belo Horizonte: UFMG, 1998, p. 83

<sup>5</sup> É cabível aqui uma referência à conferência de Pietro Costa, intitulada “Poucos, muitos e todos: questões sobre a democracia”, realizada em Curitiba na primavera de 2010.

histórico e normativo não deve ser fictício, sob pena de categorizar a ausência de uma subjetividade política, condição da cidadania.

A democracia representativa impõe colocar em cena todos os sujeitos, sem exceção. Estes sim, os *sujeitos políticos*!

O povo como “cidadania ativa” abrange a gama dos eleitores (limitados); mas o povo como “instância de atribuição”, e mais ainda, enquanto destinatário das atividades-fim do Estado, compreende a totalidade dos cidadãos no país. Nessa toada, segundo Müller, o povo é, pois, o maior destinatário das prestações civilizatórias do Estado.<sup>6</sup>

Desde o contratualismo, essa justificativa é inerente à construção de uma soberania nacional, fortemente atrelada aos sujeitos que a criam. Em Hobbes, a lógica é a seguinte: os sujeitos criam o soberano, e este “cria” o povo, representando-os, e assim fazendo, consagra a unidade da coisa pública (*respublica*)<sup>7</sup>. Mas, segundo Costa<sup>8</sup>, antes da constituição do soberano, há uma multiplicidade apolítica de sujeitos sem vontade; cabe ao soberano, confirmado por estes sujeitos, exprimir as suas vontades. É a característica primordial da estatalidade moderna, pautada pelo entrelaçamento entre a soberania, a representação política e a decisão governamental.

Mas cada povo é uma unidade histórica, que se forma na história e retira da sua história as particularidades que o compõe. A nação, que se forma em longo processo histórico (e não de forma artificial, pela expressão de vontade de um sujeito, ou mesmo de um grupo de sujeitos), verifica na sua própria história a sua identidade.

Um traço brasileiro marcante é o personalismo e o individualismo, que retomam à colonização da América<sup>9</sup>.

---

<sup>6</sup> MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. 3ª ed., São Paulo: Max Limonad, 2003.

<sup>7</sup> Costa esclarece que no fim do medievo “são os sujeitos que “inventam” o soberano e a este fim concordam “contratualmente”. O “contrato social” é a figura retórica com a qual os jusnaturalistas introduzem uma nova imagem de soberania (uma soberania artificial e funcional às necessidades dos sujeitos) e requerem um novo fundamento de legitimidade: o consenso. (...) O ponto de virada é dado a partir da vontade “contratual” dos sujeitos; estes, porém, compõem aquele ente coletivo – a nação – que é o único possível detentor de uma soberania legítima, já que fundada sobre o consenso; e a nação, por sua vez, exprime-se em uma assembleia representativa chamada a realizar a ordem nova exercitando um verdadeiro e próprio poder constituinte. (COSTA, Pietro. **Soberania, representação, democracia: ensaios de história do pensamento jurídico**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 88-89).

<sup>8</sup> Ibid., p. 89

<sup>9</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 30.

O ideal da personalidade foi desenvolvido ao extremo e constituiu um dos marcos mais decisivo na evolução do povo ibérico. Pode-se dizer que pela importância particular que atribuíam ao valor próprio da pessoa humana, à autonomia de cada um dos homens em relação aos semelhantes no tempo e no espaço, devem os espanhóis e os portugueses (e, por consequência, seus colonizados) muito de sua originalidade nacional<sup>10</sup>. Para eles, o índice do valor de um homem inferia-se, antes de tudo, da extensão em que não precisasse depender dos demais, em que não necessitasse de ninguém, em que se bastasse. Cada qual deveria ser filho de si mesmo, de seu esforço próprio, de suas virtudes.

Dessa concepção individualista resultaram as formas de organização e associações do povo, em renúncia à solidariedade, à ordenação e ao comprometimento coletivos. Solidariedade existia somente onde houvesse vinculação de sentimentos e não relações de interesses sociais e colaboração. Círculos forçosamente restritos e particulares foram formados, ao invés de associações com plano mais vasto.

Por isso, Sérgio Buarque de Holanda, no *Raízes do Brasil*, identifica o brasileiro como o homem *cordial*<sup>11</sup>, inadequado às relações impessoais que decorrem da posição e da função do indivíduo. Os prestígios relevantes ao homem brasileiro advêm da sua marca pessoal e familiar, sem qualquer conforto do Estado.

Parte da identidade nacional brasileira se fundou exatamente nesta paradoxal trama liberal, que ao certo nem era compreendida pelos próprios sujeitos do Império<sup>12</sup>. O Estado liberal, em regra, nasce dos problemas engendrados pelo poder

---

<sup>10</sup> HOLANDA, op. Cit., p. 31.

<sup>11</sup> Cordialidade entendida como desejo de estabelecer intimidade, hospitalidade, generosidade, afetividade; não significa civilidade, boas maneiras, polidez.

<sup>12</sup> Pois esclarece Bobbio (2005) que “na acepção mais comum dos dois termos, por “liberalismo” entende-se uma determinada concepção de Estado, na qual o Estado tem poderes e funções limitadas, e como tal se contrapõe tanto ao Estado absoluto quanto ao Estado que hoje chamamos de social; por “democracia” entende-se uma das várias formas de governo, em particular aquelas em que o poder não está nas mãos de um só ou de poucos, mas de todos, ou melhor, da maior parte, como tal se contrapondo às formas autocráticas, como a monarquia e a oligarquia. Um Estado liberal não é necessariamente democrático: ao contrário, realiza-se historicamente em sociedades nas quais a participação no governo é bastante restrita, limitada às classes possuidoras. Um governo democrático não dá vida necessariamente a um Estado liberal: ao contrário, o Estado liberal clássico foi posto em crise pelo progressivo processo de democratização produzido pela gradual ampliação do sufrágio até o sufrágio universal” (BOBBIO, 2005, 7-8). Nesse sentido, Faoro (2001) sustenta fundamentadamente a existência de dois liberalismos no Brasil imperial: o *liberalismo ideológico*, que nasce no contexto da libertação (entre 1808 e 1824, por ocasião da abertura dos portos – que vem a significar “liberalismo econômico” – e da carta outorgada, onde se estabelecem “as normas da

absoluto<sup>13</sup>, ou ainda de rupturas revolucionárias (Inglaterra do século XVII e França do século XVIII), mas acaba por ser justificado como resultante de um pacto entre homens livres que convencionam a sua forma de viver, imbuídos de perspectiva fraterna, pacífica e duradoura. A síntese dessa assertiva é a democracia, e a consequente proteção dos direitos do homem. O problema é a antítese em sua relação, pois o limite do Estado liberal é a ausência (ou minimização) do Estado, não mais provedor dos sujeitos (o povo).

Tal exaltação extrema da personalidade e dos valores individuais liberais trouxe a vontade de mandar e a valorização da submissão. Chegou-se a frouxidão da estrutura social e a falta de hierarquia organizada: “*Em terra onde todos são barões não é possível acordo coletivo durável, a não ser por uma força exterior respeitável e temida.*”<sup>14</sup>

Surgiu, neste cenário, o único princípio político verdadeiramente forte no Brasil: a disciplina que se funde na excessiva centralização do poder nas mãos da elite mandante e na obediência passiva dos submissos<sup>15</sup>.

Faoro<sup>16</sup> detectou a permanência de um poder centralizador, por ele chamado de “Estado patrimonial”, que tanto servia ao estamento quanto dele se servia. Dessa forma, o governo ganhava a consistência e a longevidade que consagraram a perpetuação das elites dominantes atreladas a um economicismo pragmático. Isto é, os proprietários necessitavam dos manipuladores oficiais do poder, e estes desfrutavam das benesses providas por aqueles, a partir do controle fiscal que detinham. Política e economia conviviam, inexoravelmente, pelo alto.

O aparelhamento político se empenha, há tempos, em desarmar todas as expressões menos harmônicas da sociedade para conservar as posições. Existe pura e

---

representação política, o voto censitário e o funcionamento dos poderes legislativo e executivo mediante a combinação de parlamentarismo e monarquia” – p. 358), e o *novo liberalismo*, que, a partir de 1860, “empunhará as bandeiras da eleição direta, dos limites do Senado vitalício e do Poder Moderador bem como, paulatinamente, da „questão servil”” (BOSI, Alfredo. **Raymundo Faoro leitor de Machado de Assis**. In: Estudos Avançados, v. 18, n. 51, maio/agosto de 2004, p. 355-376.)

<sup>13</sup> Tocqueville assim elucidou: “Imaginemos sob quais novos aspectos o despotismo poderia ser produzido no mundo: vejo uma multidão inumerável de homens semelhantes e iguais, que nada mais fazem que girar sobre si mesmos em busca de pequenos e vulgares prazeres com que saciar a alma... Acima deles ergue-se um poder imenso e tutelar, que se encarrega sozinho de lhes garantir a satisfação dos bens e de velar por sua sorte” (BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2005, p. 52).

<sup>14</sup> Ibid., p. 32.

<sup>15</sup> Princípio que retoma à etimologia (ontologia) grega clássica de democracia: poder imposto por uma minoria dominante sob um povo dominado.

<sup>16</sup> FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3ª ed., São Paulo: Globo, 2001.

simples substituição dos detentores do poder público, sem significativa transformação prévia e estrutural na vida da sociedade.

A isenção popular se encaixa nesse modelo facilmente, com a cumplicidade ou a indolência displicente das instituições e costumes. As iniciativas foram continuamente no sentido de separar os homens, não de os unir.

Aos poucos, a figura do país, que vivia na consciência coletiva dos brasileiros, de benevolência, simplicidade, passividade começou a ceder espaço para o pessimismo, a calculabilidade, o *desencantamento do mundo*<sup>17</sup>.

## APLICAÇÃO E ENTENDIMENTO DO MODELO NA ATUALIDADE

Zigmunt Bauman, no *“Em busca da política”*, atribui o cenário atual de insegurança das sociedades modernas de modo exato a esse desejo veemente de alcançar a liberdade individual. A noção de solidariedade interpessoal foi esvaziada por completo e os compromissos coletivos afastados pela aversão do homem a qualquer restrição do seu livre arbítrio. De acordo com o raciocínio do autor, o homem desprezou o amparo que a vida em comunidade lhe garantia para dar mais realce às tão almejadas autonomia e independência.

Para o sociólogo, a grande valorização da liberdade individual e, ao mesmo tempo, a apatia política que sente o sujeito da Modernidade são um paradoxo.

Esta *“ilogicidade”* guarda relação direta, segundo o autor, com os medos e as angústias que afligem a sociedade moderna: *“o mais sinistro e doloroso dos problemas contemporâneos pode ser melhor entendido sob a rubrica *Unsicherheit*<sup>18</sup>”*. O termo alemão, diz Bauman, traduz o sentimento de inconstância, insegurança e de falta de garantia que assolam as sociedades de hoje.

---

<sup>17</sup> Termos empregados na perspectiva acerca das liberdades individuais e autonomia na modernidade que lhes deu Max Weber: o moderno racionalismo ocidental poderia engendrar um mundo sem significado, sem *caritas*, sem liberdade, dominado por poderosas burocracias e pela *“jaula de ferro”* da economia capitalista. Haveria eliminação do amor, do ódio e de todos os elementos sensíveis puramente pessoais - todos os elementos irracionais que fogem ao cálculo. (WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.)

<sup>18</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro. Jorge Zahar, 2000, p. 13.



Estas reflexões históricas e filosóficas ajudam a compreender o comportamento do cidadão brasileiro nos últimos anos e o modelo político moderno (a relação entre como a sociedade é concebida e sua organização política).

Os recentes movimentos populares demonstraram que os cidadãos<sup>19</sup> brasileiros passaram a desacreditar na eficácia dos mecanismos modernos de participação e representação, porque as autoridades políticas não são eficazes na intermediação de seus interesses junto ao Estado. A instituição estatal continua um espaço elitista em que se defendem interesses privados e econômicos.

Essa descrença reflete a crise de representatividade<sup>20</sup>, a qual afeta o vínculo entre governantes e governados. Como Boaventura de Sousa Santos já havia previsto uma década antes, os eleitores se sentem “cada vez menos representados por aqueles que elegeram.”<sup>21</sup>

Associada a este colapso, está a crise de legitimação da autoridade do Estado<sup>22</sup>. Esta gama da sociedade brasileira<sup>23</sup> cada vez menos identifica o poder estatal como um instrumento da maioria da vontade popular<sup>24</sup>.

Diz a Carta de 1988 que o poder emana do povo. Mas a “Carta Cidadã” consegue ser tão complexa quanto as Constituições imperial e republicana. A começar pela manutenção da tripartição de poderes.

---

<sup>19</sup> Cidadão aqui significa, unicamente, detentor de direitos políticos, conforme lhe atribui a Constituição Federal de 1988 (arts. 14 e ss) e não aquele que, pelo significado aristotélico, busca o bem comum.

<sup>20</sup> Representatividade entendida como uma das três dimensões de representação política: a representação da pluralidade da comunidade política *junto ao Poder*, no sentido que José Pedro Galvão de Souza atribui à expressão (díade opiniões-pluralidade relacionada na democracia contemporânea ao Parlamento). SOUZA, José Pedro Galvão. **Da Representação política**. São Paulo: Saraiva, 1971.

<sup>21</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa e AVRITZER, Leonardo. **Para ampliar o cânone democrático**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org). *Democratizar a democracia: os caminhos da Democracia Participativa*. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2002. p. 42.

<sup>22</sup> Legitimação da autoridade do Estado entendida como uma das três dimensões de representação política: a representação da maioria da sociedade no poder (díade objetivos-maioria relacionada na democracia contemporânea ao Governo).

<sup>23</sup> Assim como na Revolução Francesa, quando o proletariado foi convencido, pela bandeira revolucionária liberal de liberdade, igualdade e fraternidade, a acompanhar a burguesia na intenção dela de assumir o poder e afastar a monarquia aristocrata, a descrença política no Brasil que vem gerando os protestos populares é da minoria pensante seguida pela população insatisfeita.

<sup>24</sup> Segundo dados constantes do Inquérito realizado pela Gallup International em 1999, um em cada dez cidadãos acreditava que “seu governo correspondia à vontade do povo”. Relatório do Desenvolvimento Humano de 2002 – Aprofundar a democracia num mundo fragmentado, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. Disponível em <<http://www.pnud.org.br/hdr/arquivos/RDH2002/RDH%202002%20Portuguese%20one%20big%20file.pdf>> Acesso em 11 jul. 2014.

O Estado Democrático de Direito, tal qual ainda se mantém, é um modelo de Estado tripartido, concebido em uma conjuntura revolucionária francesa, pautada por um ideário iluminista com a promessa de frear a monarquia absolutista e suscitar à burguesia (em princípio, classe dominada) uma perspectiva de poder. A separação da função estatal em três Poderes tinha a intenção de barrar o poder absoluto do monarca e permitir a ascensão da nova classe dominante<sup>25</sup>.

Desde a Revolução Francesa imaginada como modalidade política ideal, a sistemática de poder tripartido e independente vem se revelando, no Brasil contemporâneo, puramente teórica<sup>26</sup>, além de estar sendo ampliada. Segundo Marçal Justen Filho, existem no Estado Brasileiro cinco Poderes autônomos: Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público e o Tribunal de Contas<sup>27</sup>.

De fato, sabe-se que o cenário atual não se limita aos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo<sup>28</sup>; para além dos “poderes constitucionais”, conta-se hoje com “outros poderes” dissipados pela República, mas travestidos de órgãos subsidiários aos Poderes: o Ministério Público, as Agências Reguladoras, o Banco Central, a Receita Federal do Brasil, os Tribunais de Contas, o Conselho Nacional de Justiça e, especialmente, a mídia.

Aliás, o Conselho Nacional de Justiça tem se comportado como verdadeiro “Poder Moderador” do século XXI, pairando sobre tudo e sobre todos e dando a última voz acerca dos ainda pretensos direitos do homem e do cidadão.

Felizmente, outra gama de poder tenta se fortalecer, mas ainda “exige regulamentação”. Trata-se dos movimentos sociais, que são uma organização que se pauta no princípio da participação. Seus sujeitos coletivos reclamam por uma cultura política mais participativa.

Os movimentos sociais, ao reivindicarem pela aceitação da sua identidade e de seus direitos, lutam também pela garantia à efetiva participação na tomada de decisões que lhes atingem.

---

<sup>25</sup> BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 134-136.

<sup>26</sup> Constituição Federal de 1988 (art. 52, I - julgamento de crime de responsabilidade pelo Senado; art. 58 - comissão parlamentar de inquérito; art. 61, §1º - projeto de lei de iniciativa reservada do Presidente da República; art. 62 - medidas provisórias; art. 103-A - súmula vinculante).

<sup>27</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 90.

<sup>28</sup> Constituição Federal de 1988, art. 2º.

Pretendem uma política mais inclusiva e menos reguladora: seu intento é ampliar o espaço público e permitir que esferas antes ignoradas venham a agir e a discutir politicamente. Batalham para que o poder público e a soberania sejam compartilhados.

Os fundamentos do projeto político desses movimentos são a democracia participativa, a autogestão e a chance de todos participarem ativamente da construção da sua história.

É o retorno à essência do político na elevação das relações humanas de conviver, de discutir e de (re)agir. O único sentido da política para esses movimentos é a liberdade coletiva de não sucumbir a qualquer pressão externa que seja contrária aos interesses defendidos em seus espaços.

Os movimentos sociais reconstituem vínculos comunitários que estavam desmanchados, formando novos espaços públicos de discussão e ação política. Por esse motivo, Boaventura de Souza Santos reconhece na prática desses movimentos uma autêntica resignificação<sup>29</sup> da política.

## CRÍTICAS E PROPOSTAS UTÓPICAS

Estado, entendido como governo (instrumentos de gestão de uma nação) ou como país soberano (politicamente organizado) compreende os seus elementos constituintes primordiais. Além da teoria política clássica, é de se vislumbrar o aspecto singular da representatividade de interesses do povo: pequena gama de governantes (políticos) representam todos os governados (povo) e, com auxílio de órgãos necessariamente burocráticos, impulsionam o Estado!

O elemento “coerção” guarda especial significado à dinâmica do Estado (v. Max Weber), restringindo a liberdade (podemos fazer tudo o que queremos?). E a amplitude dessa liberdade (ἀναρχος) pode ser atingida tanto pela esquerda quanto pela direita: pela esquerda, com a implantação do comunismo pleno, em sua última forma; pela direita, com a minimização do Estado, substituído pelo regime de mercado.

---

<sup>29</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa e AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org). **Democratizar a democracia: os caminhos da Democracia Participativa**. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2002, p. 50.

Por esse conjunto de ideias, e por uma análise até simplificada da realidade, é pacífico o entendimento sobre uma “crise de Estado” (não só no Brasil), que nos conduz a um repensar (ou a um des-pensar) (d)esse organismo. Por isso, cabe refletir sobre algumas propostas para um “não-Estado”: escolas geridas pelos seus respectivos professores; trabalho cooperado; deliberações políticas locais “diretas”; participação direta na atividade financeira (gestão orçamentária) da comunidade; efetividade do conceito de cidadania.

Obviamente, cada ponto merece um grau de amplitude cabível em outro(s) trabalho(s). Mas não é de se olvidar que pontos como esses sejam passível de argumentação e reflexão.

Quanto às possíveis sugestões de alteração radical ou, ao menos, de debate pleno para a efetiva *transformação* do sistema, há que se propor:

1) Pena de morte [política] para os políticos corruptos! O bandido clássico (homicida, ladrão, traficante) não teme a morte punitiva. Ou porque esteja inserido num contexto de marginalização já ciente da sua morte social muito antes de uma morte legal, ou porque sabe que esse retrocesso histórico-político-jurídico nunca passaria no Estado Democrático de Direito. Mas o político corrupto teme a morte punitiva. Não física, mas representativa. Inelegibilidade permanente ao político corrupto!

2) “Todos são iguais perante a lei”. No cotidiano, o cidadão comum é levado a refletir que nem todos são iguais, mesmo perante a lei. Basta analisar o *habeas corpus* recorde concedido pelo Supremo Tribunal Federal a Daniel Dantas, no contexto da Operação Satiagraha (2008). Após 4 horas de prisão o banqueiro estava solto, pela pena do então Presidente do STF! Nem todos são iguais perante a lei, especialmente perante a lei processual. Isso conduz ao já muito discutido problema do acesso à justiça, que envolve representação advocatícia e contratação de [caros] advogados, de defensorias públicas desestruturadas ou sequer instaladas, de custas processuais e máfias de cartórios judiciais, corrupção no Poder Judiciário com públicas e notórias vendas de sentença ou favorecimentos pessoais por todo o País, poder de *lobby* e julgamento nas mãos de assessores etc.

3) O problema das nomeações: um Ministro do Supremo nomeado pelo Poder Executivo para... julgar o Executivo! Um Conselheiro de Tribunal de Contas nomeado pelo Poder

Executivo para julgar as contas... do próprio Executivo! E assessores, assistentes, funcionários, estagiários... um exército gigantesco de nomeações em cargos comissionados que sufocam qualquer orçamento público. Já se tentou resolver o problema do nepotismo, mesmo o “cruzado”, mas ainda assim as principais nomeações no Brasil são arranjadas “pelo alto”, sem critérios objetivos e transparentes tal como condicionam os estruturais princípios de direito público. Avalanches de medidas judiciais tentam conter esse expediente, mas nem sempre são exitosas.

4) O problema das licitações. Rodovias públicas e concessionadas, ferrovias, aeroportos privatizados, estádios de futebol, serviços terceirizados a órgãos públicos, praças... inaugurações! O mecanismo das licitações propicia um sem número de irregularidades baseadas em interesses. Notadamente, a corrupção aflora nesse expediente administrativo.

5) Não só no público, mas no privado. Veja-se a vergonhosa prestação de serviços de telefonia no Brasil, a reservadíssima precificação dos serviços de transporte aéreo, o caso ininteligível do sistema financeiro – pois mesmo quando o governo determina juros anuais de aproximadamente 8%, os bancos insistem em manter esse mesmo índice médio... só que ao mês!

6) Questões constitucionais, em poucos exemplos: i) os fundamentos da República (art. 1º, IV da CF/88) e da Ordem Econômica (art. 170 da CF/88) são compatíveis? Configuram – trabalho e empreendedorismo – reais “opções” aos cidadãos brasileiros? ii) o poder representativo efetivamente “emana” do povo (art. 1º, par. único da CF/88) e por ele se realiza? O voto efetivamente identifica o nascimento do poder político? iii) os Poderes da República são realmente “independentes e harmônicos entre si” (art. 2º da CF/88)? iv) por que razão todo o sistema tributário (arts. 145 e seguintes da CF/88) é esmiuçado na Constituição? Não bastaria uma principiologia capaz de remeter à lei ordinária (Código Tributário) as suas especificidades? v) a função social da propriedade (arts. 5º, XXIII e outros da CF/88) é possível? É concreta e atualmente real? (v. jurisprudência dos Tribunais Superiores).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Embora não se tenha o devido afastamento temporal para contabilizar efetivas consequências, percebe-se que os movimentos sociais e os protestos populares que ocorreram no país, em especial nos últimos 2 anos, surgiram a partir da insatisfação com o modelo de sistema democrático representativo.

Ao externarem insatisfações ou lutarem pelo reconhecimento da sua identidade e diferença, os participantes reivindicam sobretudo uma política democrática mais participativa, pela qual sejam efetivamente atendidos seus interesses.

Os sujeitos políticos partícipes de movimentos sociais pela instauração definitiva da democracia no Brasil podem, ainda, sonhar com a plena configuração da cidadania. O que deverá se realizar não com a minimização do Estado, mas com a minimização da representação, permanente problema na história política e jurídica nacional.

Quando se tiver a oportunidade de exercer a democracia direta e efetivamente participativa, com o auxílio das novas tecnologias (para além dos institutos do plebiscito e do referendo) e com a tomada de consciência de que os representantes são, em verdade, “funcionários transitórios do povo”, o verdadeiro sujeito político será constituído.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ARENDR, Hannah. **O que é política**. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2005.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. São Paulo: Malheiros, 1996.

BOSI, Alfredo. **Raymundo Faoro leitor de Machado de Assis**. In: Estudos Avançados, v. 18, n. 51, maio/agosto de 2004.

CARVALHO, José Murilo de. **Pontos e bordados**: escritos de história e política. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

COSTA, Pietro. **Soberania, representação, democracia**: ensaios de história do pensamento jurídico. Curitiba: Juruá, 2010.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da espera pública**. Tradução de Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Européia**: síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. Tradução de Luís Carlos Borges. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. 3ª ed., São Paulo: Max Limonad, 2003.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. **Relatório do Desenvolvimento Humano de 2002**: aprofundar a democracia num mundo fragmentado. Disponível em <<http://www.pnud.org.br/hdr/arquivos/RDH2002/RDH%202002%20Portuguese%20one%20big%20file.pdf>> Acesso em 11 jul. 2014.

SADER, Emir. Para outras democracias. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa e AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org). **Democratizar a democracia: os caminhos da Democracia Participativa**. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez Editora, 2000.

\_\_\_\_\_. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. **Democratizar a democracia: os caminhos da Democracia Participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SOUZA, André Peixoto de. **Pensamento jurídico brasileiro, ensino do direito e a constituição do sujeito político no império (1822-1891)**. Tese UNICAMP. Campinas: UNICAMP, 2011.

SOUZA, José Pedro Galvão. **Da Representação política**. São Paulo: Saraiva, 1971.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.